DECRETO Nº 725/2023

Município de Abaeté – Poder Executivo – Uso Ilegal de Espaço Público Municipal – Notificação – Desocupação - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o regramento jurídico para uso e ocupação de bens públicos por parte de particular; considerando-se que o Sr. Adriano José dos Reis, CPF nº 492.378.706-63 ocupa espaço em praça pública sem autorização do Poder Público Municipal, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento (Anexo); considerando-se que o ocupante irregular foi regularmente notificado a desocupar o espaço no prazo de trinta dias, tendo transcorrido o prazo sem qualquer manifestação ou providência por parte do notificado; considerando-se o dever legal atribuído ao gestor público de preservação do patrimônio público municipal; considerando-se que o espaço é utilizado para fins particulares para guarda de volumes, considerando-se o processo de reforma a manutenção da Praça Amador Álvares com o isolamento integral do perímetro para realização de obra pública e segurança de usuários da via pública, **DECRETA**:

Art. 1° - O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, por ausência de autorização legal por parte do Poder Público Municipal, decreta irregular a ocupação do espaço público, localizado na parte extrema da Praça Amador Álvares esquina com Rua Teodoreto de Paiva, Centro, Abaeté, em estrutura similar a uma banca de revistas e jornais, estando identificado e sob responsabilidade do Sr. Adriano José dos Reis, CPF nº 492.378.706-63.

Art. 2º - Determina-se a desocupação do espaço público utilizado de forma ilegal por parte do Ocupante, fixando-se prazo de 10 (Dez) dias para a desocupação integral do espaço, com a retirada da estrutura, sob pena de remoção compulsória na forma da lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento deve promover a notificação pessoal do Ocupante Ilegal, mediante expedição de ordem de desocupação do espaço público utilizado de forma ilegal, com a fixação do prazo de 10 (Dez) dias para desocupação.

Art. 4º - Escoado o prazo legal e, verificada a continuidade da ocupação ilegal do espaço público, deve a Procuradoria Geral do Município providenciar as medidas jurídicas para a desocupação do espaço público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 14 de Dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal